

II - supervisionar a manutenção da rede telefônica interna, bem como dos sistemas de intercomunicações existentes;  
 III - supervisionar a manutenção das instalações de ar condicionado;  
 IV - providenciar reparos em esquadrias, guarnições e pisos;  
 V - providenciar a recuperação e a conservação de móveis e utensílios de escritório, por solicitação da Divisão de Material e Patrimônio;  
 VI - manter o serviço de limpeza periódica das máquinas de escritório da Assembléia Legislativa, e providenciar os reparos que comportarem os limites da capacitação técnica de Núcleo;  
 VII - exercer as atribuições comuns aos Chefes de Núcleo.

Art. 107. Compete ao Chefe da Seção de Conservação e Limpeza:  
 I - manter o serviço diário de limpeza das instalações internas e externas do palácio;

II - providenciar a manutenção de todos os compartimentos do prédio, zelando pelo perfeito funcionamento de instalações e aparelhos;  
 III - coordenar o serviço de jardinagem;  
 IV - exercer as atribuições inerentes aos Chefes de Seção.

Art. 108. Compete ao Chefe da Seção de Biblioteca:  
 I - dirigir as atividades de seleção, aquisição, preparação, referência, pesquisa, empréstimo, publicação e distribuição de documentos necessários à informação legislativa;

II - estabelecer e controlar as normas para catalogação e classificação de livros e documentos;  
 III - manter sob sua custódia o acervo da Seção;  
 IV - coordenar e controlar acordos, doações, intercâmbio com bibliotecas ou centros de estudos;  
 V - providenciar estudos visando aquisições para atualização do acervo da Seção;

VI - exercer as atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam conferidas pela autoridade superior.

Art. 109. Compete ao Chefe da Seção de Arquivo:  
 I - dirigir as atividades de recolhimento, registro, arranjo, descrição, guarda e conservação dos documentos escritos, cartografados e outros, legislativos e administrativos;

II - vetar a saída, do recinto do Arquivo, dos documentos históricos;  
 III - autorizar e controlar o empréstimo de documentos correntes, quando solicitados para fins oficiais;  
 IV - executar as atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam conferidas pela autoridade superior.

Art. 110. Compete ao Chefe da Seção Gráfica:  
 I - supervisionar e controlar o serviço de diagramação, impressão e encadernação de livros, periódicos e documentos de interesse da Assembléia Legislativa;  
 II - orientar e executar, com anuência da Coordenadoria de Imprensa e Relações Públicas, os serviços de impressão do Diário da Assembléia Legislativa;  
 III - supervisionar as funções de reprografia;  
 IV - executar outras atribuições conferidas pela autoridade superior.

Art. 111. Compete ao Chefe da Seção de Comunicações:  
 I - supervisionar as atividades de protocolo e de todos os documentos oficiais da Assembléia Legislativa;  
 II - fiscalizar a observância dos padrões estabelecidos para a digitação do expediente oficial da Assembléia Legislativa;  
 III - exercer as atribuições comuns aos Chefes de Seção.

Art. 112. Compete ao Chefe do Setor de Protocolo:  
 I - promover o recebimento, a conferência, a numeração, a classificação, o registro, a distribuição e a expedição de todos os documentos administrativos e legislativos de caráter oficial, produzidos ou recebidos pela Assembléia Legislativa;  
 II - promover a emissão de cartão-recibo;  
 III - supervisionar a manutenção dos fichários e arquivos do órgão, com vistas a sua permanente atualização;  
 IV - providenciar a juntada de documentos;  
 V - promover o encaminhamento de documentos ultimados à Seção de Documentação e Informações;  
 VI - exercer as atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam conferidas pela autoridade superior.

Art. 113. Compete ao Chefe do Serviço de Saúde:  
 I - coordenar o atendimento médico-odontológico e fisioterapêutico aos deputados, servidores e dependentes, bem como a pessoas encaminhadas por setores da Assembléia;

II - planejar e executar os serviços de saúde da Assembléia;  
 III - supervisionar os serviços da Junta de Perícias Médicas responsável pela concessão de licenças para servidores;  
 IV - exercer outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam conferidas pela autoridade superior.

Art. 114. Compete ao Chefe do Setor Médico:  
 I - coordenar o atendimento médico, de emergência e de ambulatório;  
 II - orientar o encaminhamento de pacientes a especialistas, quando não houver condições de atendimento do próprio serviço;  
 III - supervisionar o cadastro dos pacientes atendidos, bem como o tratamento a estes aplicados;  
 IV - proceder, em conjunto com o Chefe do Serviço de Saúde, escala de horário de trabalho dos profissionais do setor.

Art. 115. Compete ao Chefe do Setor Odontológico:  
 I - coordenar o atendimento odontológico a deputados, servidores e dependentes, bem como a pessoas encaminhadas por setores da Assembléia;  
 II - supervisionar as atividades de tratamento dentário;  
 III - promover trabalhos de orientação preventiva à saúde bucal, no âmbito da Assembléia Legislativa;  
 IV - manter arquivo de fichas dos usuários dos serviços para controle e estatística;

V - proceder, em conjunto com o Chefe do Serviço de Saúde, escala de horário de trabalho dos profissionais do setor.

Art. 116. Compete ao Presidente da Junta de Perícias Médicas:  
 I - promover exame de sanidade e capacidade física de servidores pré-admissionais, periódicos e especializados, com vistas ao ingresso, afastamento, aposentadoria por invalidez e readaptação do trabalho, no Poder Legislativo;

II - referendar causas de licenciamento de servidores para acompanhamento do tratamento de saúde em familiares;  
 III - realizar inspeções de saúde, objetivando a prorrogação de licenças para tratamento de saúde em servidores ou parlamentares;  
 IV - coordenar, acompanhar e avaliar os diagnósticos médicos, bem como os periódicos isolados e acumulados de licenças concedidas;  
 V - executar outras atividades correlatas.

Art. 117. Compete ao Chefe do Setor de Fisioterapia:  
 I - coordenar o atendimento fisioterápico;  
 II - orientar o encaminhamento de pacientes a especialistas ou clínicas especializadas, quando não houver condição de atendimento do próprio setor;  
 III - supervisionar e manter atualizado o cadastro dos pacientes atendidos, bem como o tratamento a estes aplicados;  
 IV - proceder, em conjunto com o Chefe do Serviço de Saúde, a escala de horários de trabalho dos profissionais do setor.

Art. 118. Compete ao Chefe do Serviço Social:  
 I - dirigir, sob a orientação da Diretoria Administrativa o Serviço Social da Assembléia Legislativa;  
 II - supervisionar programas e campanhas assistenciais;  
 III - coordenar a ação social nas comunidades;  
 IV - administrar a aplicação de subvenções e legados do serviço, segundo orientação da Mesa Diretora;  
 V - exercer outras atribuições definidas pela autoridade superior.

## Seção II Dos Titulares da Diretoria de Orçamento e Finanças

Art. 119. Compete ao Diretor de Orçamento e Finanças:  
 I - supervisionar os assuntos relativos à elaboração e execução do orçamento, os serviços de contabilidade, movimentação financeira e pagamento do pessoal da Assembléia Legislativa;  
 II - assinar os balancetes mensais e o balanço geral;  
 III - assinar os demonstrativos contábeis a serem remetidos aos órgãos de controle;

IV - supervisionar o pagamento dos subsídios, representação e auxílios, diárias e ajudas de custos dos Deputados, os vencimentos, salários e vantagens dos servidores;

V - visar as autorizações de pagamento;  
 VI - apresentar ao Diretor Geral, até o dia dez de cada mês, o balancete do mês anterior;

VII - providenciar a prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - apresentar ao Diretor Geral, até quinze de fevereiro, o relatório contábil e o balanço geral do exercício anterior;

IX - elaborar e fazer cumprir o cronograma de pagamento;  
 X - solicitar à Auditoria a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses financeiros e patrimoniais da Assembléia Legislativa;

XI - mandar proceder, na área específica de sua competência, a fiscalização das entidades e organizações de direito privado que recebam ajuda financeira da Assembléia Legislativa;

XII - assessorar a Mesa e o Diretor Geral nos assuntos relacionados com as atividades de administração financeira, contabilidade e controle interno.

Art. 120. Compete ao Chefe da Divisão de Orçamento:  
 I - dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária da Assembléia Legislativa;

II - acompanhar a execução orçamentária, mantendo-se permanentemente a par dos saldos das devidas dotações;

III - propor ao Diretor de Orçamento e Finanças a abertura de créditos adicionais, que se tornem necessários durante o exercício financeiro;

IV - propor a reformulação do orçamento analítico, quando a medida se fizer necessária;

V - manter sob permanente controle a execução do cronograma de desembolso;

VI - acompanhar a execução física e financeira de projetos e atividades a cargo da Assembléia Legislativa, inclusive as despesas decorrentes de contratos, convênios e, sob qualquer forma, a aplicação de recursos públicos pela Assembléia Legislativa;

VII - exercer as atribuições comuns ao Chefe de Divisão.

Art. 121. Compete ao Chefe do Núcleo de Controle Orçamentário:  
 I - providenciar a elaboração da proposta orçamentária da Assembléia Legislativa;

II - manter-se em dia com os assuntos pertinentes à execução da lei orçamentária e aos créditos no âmbito da Assembléia Legislativa;

III - tomar a iniciativa de propor a abertura de créditos adicionais que se tornem necessárias durante o exercício financeiro;

IV - emitir empenhos de despesas;

V - exercer as atribuições comuns aos Chefes de Núcleo.

Art. 122. Compete ao Chefe do Núcleo de Contabilidade:  
 I - assinar, juntamente com o Diretor de Orçamento e Finanças, os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil;

II - encaminhar à aprovação do Diretor de Orçamento e Finanças os demonstrativos contábeis a serem remetidos ao Tribunal de Contas;

III - assinar guias de recolhimento;

IV - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Assembléia Legislativa;

V - fazer escrituração, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, das operações contábeis, visando a demonstrar a receita e a despesa;

VI - exercer as atribuições comuns aos Chefes de Núcleo.

Art. 123. Compete ao Chefe da Divisão de Finanças:  
 I - supervisionar a execução das medidas relacionadas com o cronograma de desembolso;

II - coordenar a elaboração das folhas de vencimentos e vantagens de pessoal, sempre que forem alterados os valores;

III - fornecer dados à Auditoria da Assembléia, para controle e remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - exercer as atribuições comuns aos Chefes de Divisão.

Art. 124. Compete ao Chefe do Núcleo de Controle Financeiro: